



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 523

Teresina (PI), 04 de novembro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

"Autoriza o Poder Executivo a promover a Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Teresina – PI e revoga a Lei nº 6.615, de 29 de dezembro de 2014".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 19 / 11 / 15

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

LEI N°

DE

DE

DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a promover a Cessão de Uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao Estado do Piauí, situado no Município de Teresina – PI e revoga a Lei nº 6.615, de 29 de dezembro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso, a título gratuito, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, do Terminal de Ônibus pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, localizado no Residencial Jacinta Andrade, ao Município de Teresina – PI.

Parágrafo único. O imóvel ora cedido se destina ao uso comunitário, especialmente ao lazer da comunidade que reside no Residencial Jacinta Andrade, extinguindo-se a Cessão e revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado caso venha a ser utilizado, no todo ou em parte, para finalidade diversa da autorizada.

Art. 2º Os direitos e deveres relativos ao imóvel a ser cedido serão objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre cedente e cessionário, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigações indenizatórias pelo cedente.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.615, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de outubro de 2015.

Dep. *Themistocles Filho*
Presidente

Dep. *Fernando Monteiro*
1º Secretário

Dep. *Wilson Brandão*
2º Secretário